



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB, E DE OUTRO, A AGÊNCIA MAYDAY PRODUÇÕES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado por sua Presidente, **Engº Agr. GIUCÉLIA DE ARAÚJO FIGUEIREDO**, brasileira, portador do RG nº 506286 - SSP/PB e do CPF/MF nº 30139910468, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MAYDAY PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.317.536/0001-38**, estabelecida na **AV. LADEIRA FELICIANO COELHO, Nº34 – CENTRO, em JOÃO PESSOA/PB**, neste ato representada por **LUIZ HENRIQUE COUTINHO DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório nº 1047450/2015, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e, no que couber, nas atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária, aprovadas em 16 de dezembro de 1998, e no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO 1.1 – O presente contrato tem como objeto a prestação, pela contratada ao contratante, de serviços de publicidade, de acordo as especificações e demais condições constantes deste contrato e do Edital respectivo.

1.1.1 - Os serviços ora contratados compreendem:



a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando a promoção da venda de bens ou serviços, a difusão de ideias e a informação do público em geral;

b) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, tendo como finalidade específica a aferição do desenvolvimento estratégico, da criação e da veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;

c) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 – A contratada atuará por ordem e conta do CREA/PB, conforme o disposto na Lei nº 4.680/65 e no art. 4º da Lei nº 12.232/10, na contratação de:

a) fornecedores de serviços externos de produção, necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes;

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

1.2.1 - No que for conveniente, a contratada poderá subcontratar serviços de terceiros, desde que devidamente autorizada pelo CREA/PB. A execução do contrato se processará através da emissão de autorizações de fornecimento (produção e de divulgação), as quais especificarão os serviços a serem realizados.

1.3 - Além daquelas naturalmente decorrentes do objeto, constituem obrigações da licitante contratada:

a) Efetuar a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo 3 (três) propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da Lei 12.232/10.

b) Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda dos descontos.

c) Fornecer ao CREA/PB os relatórios mensais dos serviços executados, bem como os comprovantes de produção de divulgação e veículos em jornais, revistas, murais, etc.



d) Preparar relatórios mensais para facultar ao CREA/PB a fiscalização extraordinária dos serviços prestados.

1.4 - Os estudos, resultados e análises, planos, idéias e materiais de propaganda criados pela licitante contratada em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade do CREA/PB, o qual poderá utilizá-los conforme conveniente, mesmo após o término deste contrato.

1.5 - Os serviços deverão ser executados sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, não superando nos casos abaixo listados, os prazos descritos, salvo acordo posterior entre o CREA/PB e a Contratada, todos contados da solicitação formal do CREA/PB à contratada, mediante Autorização de Fornecimento:

a) Criação de material publicitário em vídeo, em televisão e rádio – até 7 (sete) dias úteis;

b) Criação de peças gráficas, artísticas, textos, material multimídia e “release eletrônico”, ou de material publicitário em jornal, além de mídias alternativas – até 3 (três) dias úteis;

c) Diagramação e arte final de produtos gráficos, como anúncio, capas de materiais, institucionais, folders, flyers, ilustrações, dentre outros – até 5 (cinco) dias úteis;

d) Correção de material já desenvolvido e arte finalização – até 1 (um) dia útil;

e) O CREA/PB poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais serão executados no prazo acordado previamente entre as partes.

1.6 - Todos os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, diárias, alimentação, e outros necessários à participação dos profissionais da contratada designados para o atendimento do objeto, serão de sua exclusiva responsabilidade.

1.7 – Para cada serviço a ser executado pela contratada, o CREA/PB, através da sua Assessoria de Imprensa e Comunicação, emitirá Autorização de Fornecimento Específica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PESSOAL E RECURSOS DISPONIBILIZADOS

2.1 - A contratada será a ÚNICA responsável pela integral disponibilização de todo o pessoal, equipamentos, meios de comunicação, treinamentos, instalações físicas e recursos técnicos e administrativos necessários à completa execução do objeto deste Contrato, mesmo que aqui não mencionados.

2.2 - A contratada é a única responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos e contribuições originadas na execução do presente contrato.

91



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

3.1 – A Remuneração da Agência será realizada mediante comprovação dos serviços prestados mensalmente e da apresentação de todas as notas fiscais e certidões, atestadas tanto pela Gerência de Infraestrutura como pela Assessoria de Comunicação do CREA-PB.

3.2 - As despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.3 - Com referência aos textos, leiautes, roteiros, montagem e arte-final, será observado:

- a) aqueles que forem rejeitados não serão cobrados pela contratada;
- b) os que forem aprovados, em que houver decisão posterior do CREA/PB de cancelamento da veiculação, serão pagos à contratada.

3.4 - Pertencem ao CREA/PB as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A contratada fará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, requerimento solicitando o pagamento, anexando o relatório com todos os serviços e ações executados no mês anterior a que se refere o pagamento solicitado, juntando também os documentos que comprovam o atendimento do art. 14 da nº 12.232/10, e a respectiva nota fiscal acompanhada de todos os comprovantes de veiculação e/ou contratações com terceiros, bem como do recebimento definitivo dos serviços emitido pela Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, considerando ainda:

- a) As solicitações de serviços serão feitas pelo CREA/PB mediante Autorização de Fornecimento, contendo *briefing* da necessidade, meio a ser utilizado e prazo para entrega;
- b) O prazo de entrega respeitará o objeto da solicitação e atenderá às necessidades de produção com agilidade, de acordo com o solicitado;
- c) Uma vez entregue o objeto, este passará por avaliação técnica da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, para fins de recebimento definitivo, sendo reprovado na hipótese de não atender à finalidade a que se destina ou às especificações que autorizaram a sua execução;
- d) Antes da produção, o material/serviço aprovado, com alterações quando necessário, deverá receber uma aprovação formal da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB;

9



e) Sempre que possível, os relatórios devem conter o valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente;

f) No caso de as notas serem emitidas e entregues ao CREA/PB em prazo posterior ao indicada no item 4.1, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

g) O pagamento será efetuado pelo CREA/PB no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios.

4.2 - Por ocasião da apresentação dos documentos constantes do item 4.1 – a contratada deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade, e também os seguintes documentos:

4.2.1 - Despesas Decorrentes da Veiculação da Publicidade e Propaganda:

a) fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da contratada e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do contrato e da Autorização de Fornecimento;

b) tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;

c) original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;

d) comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

4.2.2 - Despesas Próprias da Contratada e da Comissão de Agência:

a) nota fiscal que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do contrato e da Autorização de Fornecimento (esta para o caso de comissão de agência);

b) cópia das notas/faturas de serviços de terceiros, expedidas em nome da contratada.

4.3 - O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, em nome da contratada, a realizar-se no banco de sua escolha, conforme dados que deverão constar da nota fiscal.

4.4 - A contratada deverá discriminar no corpo do documento fiscal emitido o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente.



4.5 - Para a remuneração da contratada, no que diz respeito à comissão sobre a eventual veiculação de material produzido pela mesma, serão considerados a Lei nº 4.680/65, e os Decretos nº 57.690/66 e nº 4.563/02, de forma que a contratada será remunerada exclusivamente pelos veículos de divulgação.

4.6 - Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da contratada, nos termos do disposto no art. 18 da Lei nº 12.232/10. Os valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

4.7 - A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço ora contratado caberá à Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou de entrega da documentação comprobatória, discriminada nos itens 4.1 e 4.2, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9 - O CREA/PB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

4.10 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a norma regulamentadora municipal aplicável.

4.11 - Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação, que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados pela Contratada ao CREA/PB.

4.12 - O não pagamento da Nota Fiscal até a data de vencimento sujeitará o CREA/PB, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota, mais juros de mora de 1% (um por cento) a.m., acrescidos de correção monetária pelo IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas com o presente Contrato, pelos primeiros 10 (dez) meses de contratação, estão estimadas em R\$ 109.400,00 (cento e nove mil e quatrocentos reais), montante este que representa o valor global estimado do contrato.

5.2 – As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.018 – Serviços de divulgação institucional.

5.3 – Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

5.4 – O CREA/PB reserva-se ao direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea:

- a) os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a contratada manifeste, expressamente, interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O CREA/PB poderá rescindir a qualquer tempo o presente contrato, por ato unilateral motivado, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à contratada.

7.2 – Da rescisão contratual decorrerá o direito do CREA/PB, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

7.3 – A Cláusula Décima-Sétima abaixo exporá esmiuçadamente os casos de inexecução e rescisão contratuais, em complemento à presente cláusula.



CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não é permitida a subcontratação total, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

Será permitida a subcontratação parcial de serviços de terceiros, desde que previamente autorizada pelo CREA/PB, tudo sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - É admitido que a contratada assine ajustes com fornecedores ou terceiros para a prestação de serviços indispensáveis à execução deste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade as obrigações decorrentes de pactos que firmar com terceiros.

8.3 - Não é admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A contratada obriga-se a:

a) A substituição dos profissionais envolvidos na prestação de serviços e previamente qualificados na licitação somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal do CREA/PB;

b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento e o Edital que o originou, bem como em completo atendimento à legislação em vigor;

c) Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos;

d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao CREA/PB e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;

e) Comunicar de imediato e formalmente ao CREA/PB, qualquer ocorrência anormal;

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREA/PB, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços;

h) Paralisar o serviço por determinação do CREA/PB, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Comunicar formalmente qualquer variação da condição inicial para que o CREA/PB providencie as alterações e estabeleça critérios para a medição dos serviços;



- j) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados podendo, o CREA/PB, realizar verificações quando julgar necessário;
- k) Dispor de equipamentos adequados e necessários à execução dos serviços, que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituir, a critério do CREA/PB, aqueles que por ele forem julgados inadequados;
- l) Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos verificados nos serviços;
- m) Manter a equipe técnica indicada na fase técnica da licitação, suprimindo cada fase da prestação de serviços, de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado quando imperioso à conclusão dos serviços;
- n) Somente substituir os membros da equipe técnica, após expressa autorização do CREA/PB;
- o) Reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções constatadas, sem quaisquer ônus para o CREA/PB;
- p) Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual;
- q) A divulgação de quaisquer informações pertinentes aos serviços licitados, em que seja mencionado o CREA/PB é condicionada à sua prévia e expressa autorização;
- r) Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas de qualquer natureza, custos e despesas decorrentes de danos causados ao contratante ou terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- s) É vedado à contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- t) A contratada deverá manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, nos termos do art. 17, da Lei nº 12.232/2010;
- u) A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global anual estimado do contrato;
- v) A empresa contratada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

[Handwritten signatures]



w) Caso seja constatada, durante a execução dos serviços, alguma divergência neste contrato, a contratada deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA/PB. Os serviços executados de maneira incorreta serão corrigidos pela contratada, sem qualquer ônus para o CREA/PB e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista neste contrato;

x) Qualquer variação da condição não prevista deverá ser comunicada imediatamente ao CREA/PB, para que providencie as necessárias alterações;

y) A contratada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, inclusive dos subcontratados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo o CREA/PB realizar verificações extraordinárias sempre que julgar necessário. Na hipótese de serem encontradas irregularidades, a contratada deverá substituir e/ou refazer aquilo que foi julgado, pelo CREA/PB, em desacordo com o exigido;

z) A contratada se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;

a.1) A contratada se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste contrato, implica sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato o CREA/PB;

b.1) A contratada se declara ciente que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto e/ou fornecedor;

c.1) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

d.1) A contratada deverá somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida a respectiva Autorização de Fornecimento, conforme o caso, pelo CREA/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - O CREA/PB obriga-se a:

a) Prestar todo esclarecimento necessário à execução dos serviços e, ainda, a referendar o responsável para acompanhamento dos trabalhos;



- b) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada, de acordo com o estabelecido no presente Contrato;
- c) Permitir o acesso dos empregados da contratada aos locais que se fizerem necessários dentro da Sede do CREA/PB, desde que devidamente identificados;
- d) Impedir que terceiros forneçam os itens objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização, nos moldes do Contrato;
- e) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços;
- f) Requisitar, se entender necessário, documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e qualificação técnica da contratada;
- g) Fiscalizar, através do setor competente, os trabalhos da contratada;
- h) Entregar toda a documentação e informações necessárias para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- i) Emitir as competentes Autorizações de Fornecimento e autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais, determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pelo CREA/PB, no prazo de três dias úteis, com a emissão da correspondente Autorização de Fornecimento.
- j) Todo e qualquer material divulgado obrigatoriamente deverá conter a logomarca do Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA e não sendo realizado o mesmo não será pago por este Regional o qual não caberá qualquer ônus.**

10.2 - O CREA/PB realizará a qualquer tempo avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação propostos pela contratada, da diversidade de serviços prestados e benefícios advindos da política de preços praticada.

10.2.1 - A avaliação será considerada pelo CREA/PB para:

- a) fins de solicitação de melhoria na qualidade dos serviços prestados pela contratada;
- b) decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato;
- c) fornecer, quando for solicitado, declarações sobre seu desempenho, como prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

11.1 - A contratada é responsável, com exclusividade, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, presentes ou futuros, inclusive as normas de relação do trabalho, decorrentes da prestação de serviços



originada no fornecimento ora contratado, bem assim qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

11.2 - Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o CREA/PB e os empregados da contratada, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada da execução dos serviços ora contratados, propostas pelos empregados da contratada.

11.3 - A contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença em processo trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA/PB e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Coordenadora da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, nomeada por Portaria da Presidência, ou por preposto por esta expressamente indicado e aceito pela Presidência do CREA/PB, à qual caberá fiscalizar o objeto do contrato.

12.2 - À contratada cabe o gerenciamento dos serviços, e, ao CREA/PB, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

12.3 - Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto aceito pela Administração do CREA/PB para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.4 - O preposto, uma vez indicado pela contratada e aceito pela Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

12.5 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela contratada bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

12.6 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe à Coordenadora da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, nomeada por Portaria da Presidência, ou por preposto por esta expressamente indicado e aceito pela Presidência do CREA/PB.

[Handwritten signatures]



12.7 - A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.8 - O CREA/PB monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.9 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- e) A satisfação do CREA/PB.

12.10 - O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.11 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.12 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela empresa contratada dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.13 - A contratada admite e reconhece ao CREA/PB o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

12.13.1 - Compreende-se como controle administrativo deste Contrato, o direito do CREA/PB supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto aos aspectos técnicos.

12.13.2 - Caso seja constatada, durante a execução dos serviços, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a contratada deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA/PB. Os serviços executados de maneira incorreta serão corrigidos pela contratada sem quaisquer ônus para o CREA/PB e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista no Edital ou neste contrato.

12.14 - A gestão do contrato, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, caberá à Assessoria Jurídica do CREA/PB, nomeado por Portaria da Presidência, ou por preposto por esta expressamente indicado e aceito pela Presidência do CREA/PB.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato e a prática dos atos indicados nesta Cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no Contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e conseqüências.

13.3 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da contratada.

13.4 - A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREA/PB, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.5 - O CREA/PB observará a boa-fé da contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO e não tenha causado prejuízo ao CREA/PB ou a terceiros.

13.6 - Na ocorrência de atraso injustificado para início e/ou entrega da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do Contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do Contrato.

13.6.1 - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias corridos.



13.6.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 07 (sete) dias corridos após a assinatura do Contrato;

b) os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, e haja reincidência de no mínimo 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) alternadas.

13.7 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada:

13.7.1 - Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.7.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao CREA/PB, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO

14.1 - Reserva-se ao CREA/PB o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a contratada terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados até a paralisação, a serem apurados na respectiva medição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 - O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no Edital respectivo, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento de Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte integrante.

15.3 - As dúvidas na execução dos termos estabelecidos neste Contrato, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objeto de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1 – Os valores ora contratados são fixos e irredutíveis.

16.2 - Este Contrato somente sofrerá alterações de acordo com as disposições do art. 6º da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CREA/PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CREA/PB;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Por não haver interesse da contratada ou do CREA/PB.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o CREA/PB poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.6 - Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CREA/PB adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.7 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração ou indenização será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CREA/PB e comprovadamente realizadas a contento pela contratada, nos termos do ajuste.

17.8 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CREA/PB, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, neste contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS AUTORAIS

18.1 - Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso - das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude deste contrato - para

[Handwritten signature]



propriedade do CREA/PB, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

18.2 - Os direitos autorais relativos aos estudos e serviços desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual são inteiramente cedidos ao CREA/PB através deste instrumento, conforme imperativo do art. 111, da Lei nº 8.666/93.

18.3 – Deverão ser previamente negociados com o CREA/PB quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

18.4 – O CREA/PB considerará já incluído no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba – Subseção Judiciária de João Pessoa.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

João Pessoa-PB, 14 de Março de 2016.


Eng.º Agr. GIUCÉLIA ARAÚJO FIGUEIREDO
Presidente do CREA/PB


MAYDAY PRODUÇÕES LTDA


Representada por seu Procurador, Sr. LUIZ HENRIQUE COUTINHO DE OLIVEIRA

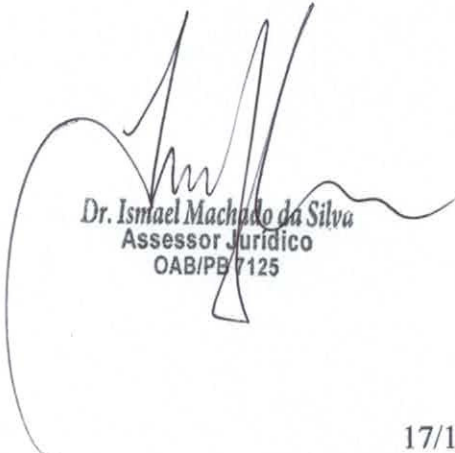
Testemunhas:



554.275.104-00

CPF nº CPF nº

 008083024-25


Dr. Ismael Machado da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB 7125